

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Processo Licitatório (LCE) nº: 014/2025

Processo CESAN nº: 2025-V5DPT

MACIEL CONSULTORES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.529/0001-08, por seu representante legal infra-assinado, vem, com o devido respeito, por meio de seu representante legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável decisão que a considerou inabilitada na análise da qualificação técnica no âmbito da Licitação por Concorrência de Escopo (LCE) nº 014/2025, o que faz com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo previsto no item 14.4 do edital. A contagem do prazo inicia-se em 22 de junho e encerra-se no dia 29 de junho de 2026.

Requer-se, portanto o regular conhecimento da presente peça.

II. DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO RECORRIDA

Trata o presente certame da contratação de empresa na estratégica função de Verificador Independente para a avaliação dos serviços de Parcerias Público-Privadas (PPPs) da CESAN, um serviço de alta complexidade e responsabilidade. A Recorrente, Maciel Consultores S/S, participou diligentemente de todas as fases, apresentando documentação completa e uma proposta de preços que se revelou a mais vantajosa para a Administração Pública para o Lote 01.

Após ser declarada vencedora da fase de preços, com a proposta de R\$ 2.148.202,20, o processo seguiu para a análise de habilitação. Nesse momento, iniciou-se uma série de equívocos que culminaram na injusta decisão ora recorrida.

Em um primeiro momento, o Parecer de Qualificação Técnica emitido em 15/05/2026 pela Unidade Gestora de PPP (O-UGP) concluiu pela inaptidão técnica tanto da Recorrente quanto da outra licitante, com base em uma análise restritiva e equivocada dos atestados apresentados. A própria Comissão Permanente de Licitação (CPL), percebendo a necessidade de maior clareza, solicitou complementação da análise em 21/05/2026.

Contudo, a manifestação complementar da O-UGP, datada de 22/05/2026, embora tenha reconhecido o cumprimento de diversos requisitos formais, manteve a conclusão de inabilitação com base nas

mesmas premissas equivocadas sobre a comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional.

O ápice do processo se deu com a emissão do Parecer de Habilitação final em 28/05/2026. Neste documento, a CPL atestou que a Recorrente cumpriu integralmente todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarando-a formalmente em dia com todas as suas obrigações legais. No entanto, em um ato contraditório, a mesma comissão se viu obrigada a acatar a conclusão do parecer técnico setorial, declarando a inabilitação da Recorrente.

É contra esta decisão final – que reconhece a idoneidade jurídica e fiscal da empresa e a sua vitória na fase de preços, mas a elimina do certame por uma interpretação técnica manifestamente equivocada e ilegal – que se insurge a Recorrente, certa de que a demonstração dos erros de fato e de direito a seguir expostos conduzirá à sua justa e necessária reforma.

III. DA INTERPRETAÇÃO VINCULANTE DA NOTA 3 DO ITEM 12.1 – O ERRO FUNDAMENTAL DA COMISSÃO

O erro primário e fundamental que vicia toda a análise técnica da comissão reside na interpretação equivocada da **Nota 3 do item 12.1** do Edital. Pede-se vênias para transcrever a referida nota, que é a chave para o deslinde da questão:

*"3. A comprovação da execução dos **serviços de engenharia**, será através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) da empresa, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) (...)"*

A nota é solar em sua clareza ao iniciar com a condicionante:
"A comprovação da execução dos **serviços de engenharia...**". O texto

não deixa margem para interpretações extensivas. A exigência da CAT/CAO é textualmente e inequivocamente vinculada à natureza do serviço: ele deve ser de **engenharia**.

Ocorre que diversos itens exigidos no edital não se enquadram, legal ou tecnicamente, como "serviços de engenharia". São eles:

- ✓ **Gerenciamento de projetos** (item b.3): Disciplina de GESTÃO.
- ✓ **Avaliação de indicadores de desempenho** (item b.4): Atividade de GESTÃO/ESTATÍSTICA.
- ✓ **Fiscalização e controle de processos e/ou indicadores** (item b.5): Atividade de GESTÃO DA QUALIDADE.
- ✓ **Implementação de plataforma WEB** (item b.6): Serviço de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
- ✓ **Análise de vulnerabilidade em ambientes de TI** (item b.7): Serviço de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Ao exigir CAT/CAO para comprovar a experiência nestes serviços, a Comissão não apenas extrapolou os limites da razoabilidade, mas violou diretamente o texto do seu próprio edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Qualquer inabilitação fundada nesta premissa é, por conseguinte, nula.

III. DO MÉRITO RECURSAL – AS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

III.A. Da Prova Máxima de Capacidade: O Atestado Emitido pela Própria CESAN para Serviço Idêntico

Antes mesmo de adentrar na análise pormenorizada dos erros de julgamento de cada item, impõe-se a apresentação de um fato macro que, por si só, deveria ter sido suficiente para a habilitação da Recorrente: a comprovação de experiência prévia em serviço de objeto idêntico ao licitado, prestado para a própria CESAN.

A Recorrente juntou aos autos o Atestado de Capacidade Técnica referente à PPP de Cariacica, emitido por esta Douta Companhia, cujo objeto, assim como o do presente edital, era a "Prestação de serviços de Verificação independente".

Ora, Ilustres Julgadores, a finalidade última de toda a fase de qualificação técnica é obter uma resposta para uma única pergunta: "a licitante tem capacidade para executar o objeto que estou contratando?". No presente caso, a resposta foi dada pela própria Administração, que atestou que a Recorrente já executou com sucesso, por 36 meses, um serviço de mesma natureza e complexidade.

É logicamente indefensável presumir que um serviço de "Verificação Independente" de alta complexidade, atestado pela própria CESAN, não tenha envolvido, por sua própria natureza, apoio a fiscalização (aceito para atendimento do c.2.1. do edital) da concedente no contrato de PPP (item b.1), gerenciamento de projetos (item b.3), avaliação de indicadores (item b.4), controle de processos (item b.5) ou o uso de uma plataforma para compartilhamento de informações (item b.6). Tais atividades não são opcionais, mas sim inerentes e indispensáveis à execução do escopo principal.

Aliás, é razoável supor que os próprios requisitos de qualificação técnica deste edital foram inspirados e modelados a partir das atividades

executadas com sucesso nos contratos pioneiros, assinados e acompanhados por essa mesma contratante. Exigir agora uma descrição literal de cada uma dessas atividades-meio no corpo do atestado, quando o escopo principal é semelhante ou até idêntico, se trata de um formalismo exacerbado.

Se o serviço principal foi atestado (documento padrão e escolhido por cada órgão contratante), todos os serviços-meio que o compõem estão, por consequência, implicitamente validados.

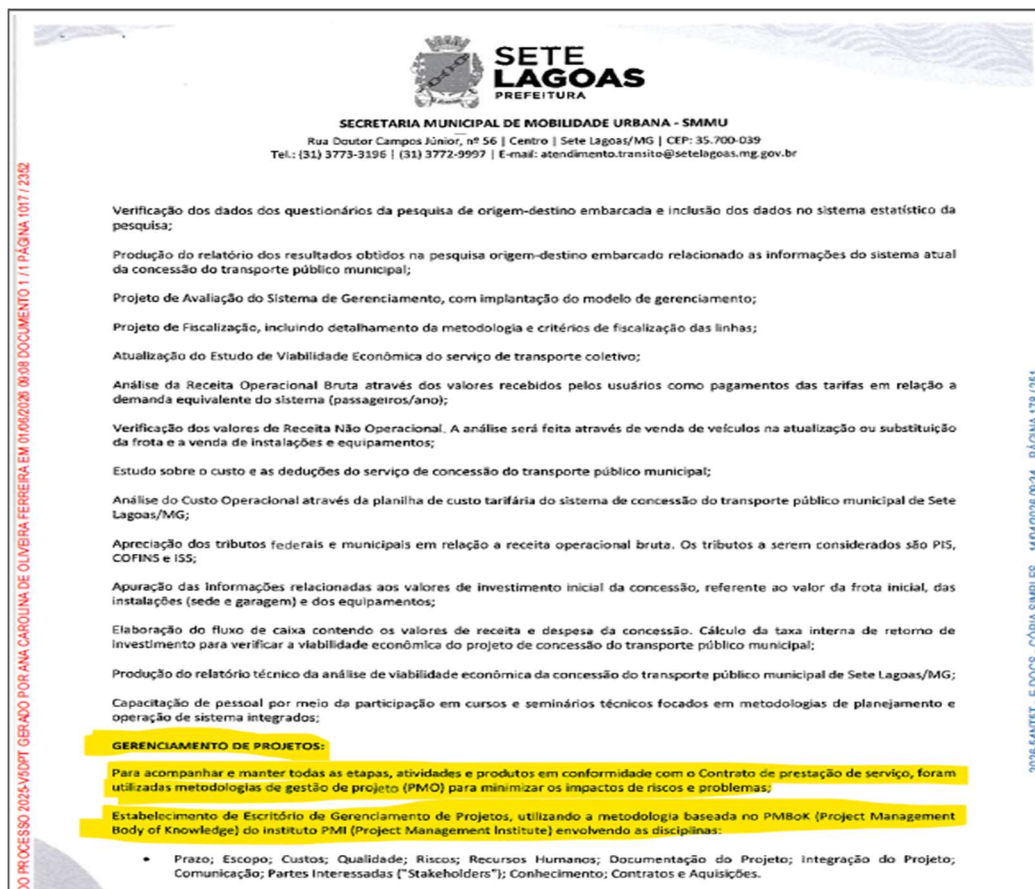
Ao emitir tal atestado, a CESAN reconheceu a plena capacidade da Maciel Consultores. Ao inabilitá-la agora, a CESAN, por meio de sua comissão, contradiz a si mesma, em um ato que viola a razoabilidade e a lógica. A comissão deve julgar a capacidade de execução do todo, e não se perder em uma caça a palavras-chave que ignora a essência do serviço já prestado e atestado pela própria Contratante. O mesmo raciocínio se aplica ao profissional José Maurício, responsável técnico por aquele contrato, cuja qualificação, selada pela própria CESAN, é inquestionável.

III.B. Do Erro de Direito Primário: A Exigência Ilegal de CAT/CAO para Atividades Não Privativas de Engenharia

O pilar central que sustenta a inabilitação da Recorrente reside na suposta ausência de Certidões de Acervo Técnico (CAT/CAO) para comprovação de experiência em determinados serviços. Tal exigência, contudo, é manifestamente ilegal para vários dos itens questionados, pois condiciona a comprovação de capacidade técnica a um documento que, por lei, não pode ser emitido para as atividades em questão.

A Lei nº 5.194/66 e as resoluções do CONFEA são claras ao delimitar o escopo das atividades de engenharia. Caso seja essa a interpretação da comissão, a exigência de um acervo técnico registrado no CREA para serviços de natureza distinta, como gestão e TI, constitui uma barreira indevida à competição e, na prática, uma exigência indevida, o que vicia o ato administrativo em sua origem.

A experiência em gerenciamento de projetos (item b.3/c.2.2), por exemplo, é uma disciplina de GESTÃO, regida por metodologias globais como PMBOK e afeta a diversas outras profissões, não sendo um ato privativo de engenharia. A Recorrente comprovou tal experiência por meio dos atestados de Sete Lagoas, AGAP, dentre outros, cujo objeto descreve claramente a atividade. A recusa em analisar tal documento por ausência de CAT/CAO é nula.



SETE LAGOAS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SMMU
Rua Doutor Campos Júnior, nº 56 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP: 35.700-039
Tel: (31) 3773-3196 | (31) 3772-9997 | E-mail: atendimento.transito@setelagoas.mg.gov.br

Verificação dos dados dos questionários da pesquisa de origem-destino embarcada e inclusão dos dados no sistema estatístico da pesquisa;

Produção do relatório dos resultados obtidos na pesquisa origem-destino embarcado relacionado as informações do sistema atual da concessão do transporte público municipal;

Projeto de Avaliação do Sistema de Gerenciamento, com implantação do modelo de gerenciamento;

Projeto de Fiscalização, incluindo detalhamento da metodologia e critérios de fiscalização das linhas;

Atualização do Estudo de Viabilidade Econômica do serviço de transporte coletivo;

Análise da Receita Operacional Bruta através dos valores recebidos pelos usuários como pagamentos das tarifas em relação a demanda equivalente do sistema (passageiros/ano);

Verificação dos valores de Receita Não Operacional. A análise será feita através de venda de veículos na atualização ou substituição da frota e a venda de instalações e equipamentos;

Estudo sobre o custo e as deduções do serviço de concessão do transporte público municipal;

Análise do Custo Operacional através da planilha de custo tarifária do sistema de concessão do transporte público municipal de Sete Lagoas/MG;

Apreciação dos tributos federais e municipais em relação a receita operacional bruta. Os tributos a serem considerados são PIS, COFINS e ISS;

Apuração das informações relacionadas aos valores de investimento inicial da concessão, referente ao valor da frota inicial, das instalações (sede e garagem) e dos equipamentos;

Elaboração do fluxo de caixa contendo os valores de receita e despesa da concessão. Cálculo da taxa interna de retorno de investimento para verificar a viabilidade econômica do projeto de concessão do transporte público municipal;

Produção do relatório técnico da análise de viabilidade econômica da concessão do transporte público municipal de Sete Lagoas/MG;

Capacitação de pessoal por meio da participação em cursos e seminários técnicos focados em metodologias de planejamento e operação de sistema integrados;

GERENCIAMENTO DE PROJETOS:

Para acompanhar e manter todas as etapas, atividades e produtos em conformidade com o Contrato de prestação de serviço, foram utilizadas metodologias de gestão de projeto (PMO) para minimizar os impactos de riscos e problemas;

Estabelecimento de Escritório de Gerenciamento de Projetos, utilizando a metodologia baseada no PMBOK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute) envolvendo as disciplinas:

- Prazo; Escopo; Custos; Qualidade; Riscos; Recursos Humanos; Documentação do Projeto; Integração do Projeto; Comunicação; Partes Interessadas ("Stakeholders"); Conhecimento; Contratos e Aquisições.

DO PROCESSO 2025-V00PT GERADO POR ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA EM 01/06/2025 09:08 DOCUMENTO 1/1 PÁGINA 1017/2302

2025-SANTIST- EDOCS -CÓPIA SIMPLES 14/04/2025 09:24 PÁGINA 178/251



- Auxiliar na análise de riscos operacionais, no gerenciamento de controles internos e desenvolvimento de projetos que visem a observância da ordem legal decorrente das atividades da Organização;
- Produção de relatórios mensais, e sempre que solicitado, com os resultados dos trabalhos referentes ao acompanhamento das demandas que lhe forem atribuídas.

DETALHAMENTO DO ESCOPO:

Gerenciamento de Projetos

- Para acompanhar e manter todas as etapas, atividades e produtos em conformidade com o Contrato de Concessão e o contrato celebrado entre a Maciel Consultores e a Concessionária, foram utilizadas metodologias de gestão de projeto (PMO) para minimizar os impactos de riscos e problemas.
- Estabelecimento de Escritório de Gerenciamento de Projetos, utilizando a metodologia baseada no PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do Instituto PMI (Project Management Institute) envolvendo as disciplinas: Prazo; Escopo; Custos; Qualidade; Riscos; Recursos Humanos; Documentação do Projeto; Integração do Projeto; Comunicação; Partes Interessadas ("Stakeholders"); Conhecimento; Contratos e Aquisições.

Sistema de Medição de Desempenho / Painel de Indicadores de Desempenho

- Desenvolvimento, Definição, implementação e monitoramento de sistema de medição de desempenho, formado por 44 indicadores, incluindo desenvolvimento de plataforma web para acompanhamento dos indicadores de PPP e repositório de para a Gestão da Informação e Conhecimento, envolvendo:
- Estruturação do Painel Web de Mensuração do Desempenho, contemplando:
 - Acesso on-line, via web, aos representantes do Poder Concedente e da Concessionária;
 - Definição dos perfis de acesso e consulta ao Painel Web;
 - Preparação das bases de dados para consultas e análises dinâmicas (considerando diferentes visões para cada indicador) dos resultados dos indicadores;
- Estruturação de gestão, acompanhamento e atualização dos resultados dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, incluindo:
 - Faixa de normalidade
 - Alertas de desvios
 - Cálculo automático da contraprestação
 - Apresentação de relatórios e gráficos.
- Implantação do Painel Web de Mensuração de Desempenho, contemplando:
 - Comunicação dos logins de usuário e senhas de acesso ao Painel;
 - Realização de sessões de treinamentos orientativos para a navegação no Painel;
 - Atualização dos gráficos e resultados dos indicadores e do cálculo da Contraprestação.
- Acompanhamento da evolução histórica do contrato, considerando o monitoramento dos indicadores.

Desenho de processos

Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 1302, 13º andar, Edifício Concorde, bairro Alvorada, Cuiabá/MT
Contato: (65) 3057-4149 / contatoagap@gmail.com

O mesmo vício ocorre na análise dos serviços de implementação de plataforma WEB (item b.6/c.2.5) e análise de vulnerabilidade em ambientes de TI (item b.7/c.2.6), que são atividades clássicas de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Os atestados de Angra dos Reis e Santa Luzia, que atestam tal capacidade, foi sumariamente ignorado pela comissão com base na mesma premissa ilegal. A comissão

não pode criar exigências que a própria lei não prevê, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita.

Etapa IV - Operação.

1.4 FRENTE IV - PAINEL DE CONTROLE

- ✓ **Implantação de um sistema de informação via Web** que realize as rotinas de cálculo deforma automática dos indicadores de desempenho e indicadores estratégicos e que permita acesso remoto aos seguintes recursos:
- ✓ Visualização dos indicadores de desempenho;
- ✓ Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor final referente ao pagamento mensal;
- ✓ Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;
- ✓ Um painel de controle gerencial no qual será exibido o desempenho do contrato contemplando: indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e econômico-financeiros; custos e despesas, dentre outros estabelecidos no contrato;
- ✓ Um banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores;
- ✓ Relatório referente a definição dos requerimentos técnicos e funcionais;
- ✓ Relatório referente a implementação e fornecimento de informações e treinamentos referente a operação do sistema.

1.5 FRENTE V - IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS

Processos de aferição de dados para cálculo dos indicadores produzidos e executar os processos.

- ✓ Implantação dos processos desenhados, avaliação e a necessidade de proceder com a revisão dos processos e procedimentos para aferição dos dados e cálculo dos indicadores;
- ✓ Revisão e melhorias nos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores;
- ✓ Emissão de relatório sobre os processos de coleta e cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ Revisão de processos e políticas.

1.6 FRENTE VI - ANÁLISE DE SISTEMAS PROPOSTOS PELO CONCESSIONÁRIO DE IP

Realização de análise a funcionalidade, adequabilidade e segurança dos sistemas para monitoramento dos indicadores de desempenho.

- ✓ Análise dos sistemas de coleta e cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas;
- ✓ Análise, sob o ponto de vista da Segurança da Informação, toda plataforma tecnológica utilizada;
- ✓ Controles gerais de Tecnologia da Informação e Governança de TI;
- ✓ **Análise de vulnerabilidades na arquitetura proposta;**

Avenida VIII, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP: 33045.090
Telefone: (31) 3641-5252



PREFEITURA
SANTA LUZIA

- ✓ Segurança em banco de dados;
- ✓ Análise de segurança de acordo com seus 5 pilares: confidencialidade, disponibilidade, integridade, acessibilidade e rastreabilidade; Análise de segurança Operacional, Física e Lógica; Gestão de riscos de TI;
- ✓ Emissão de relatório de funcionalidade e segurança da informação referente aos sistemas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Esta atividade possui duração durante todo o período de contratação. O objetivo principal do acompanhamento das atividades desenvolvidas pela concessionária é garantir o sucesso do projeto e da operação fazendo a gestão de prazo, escopo, equipe, qualidade, comunicação e riscos. As previsões de entrega dos relatórios de gestão são de um relatório a cada três meses. Se o Verificador Independente entender que é necessário algum mais entre esses períodos ele poderá entregar um relatório de gestão a qualquer momento.

As principais atividades de gestão são:

- ✓ auxiliar o contratante na fiscalização das ações da concessionária no cumprimento das cláusulas e itens do contrato de concessão;
- ✓ acompanhar o desempenho da concessionária por meio das obrigações, indicadores e metas definidos para cada item em questão;
- ✓ propor melhorias nos processos e procedimentos na concessionária referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ revisar e propor melhorias nos processos e procedimentos da verificação independente de aferição dos indicadores e dados da concessionária;
- ✓ atualizar o tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;
- ✓ criação de um ciclo de melhoria contínua e ações corretivas para a operação dos projetos de gestão pela concessionária, por meio da criação de uma sala de situação, que utilizará informações provenientes do sistema central de gestão operacional (scgo) e técnicas de análise de dados para identificar padrões de comportamento dos processos e recomendar ações de melhorias para a concessionária.

Implantação do painel de controle: o painel de controle é um sistema de informação web que realiza rotinas de cálculo automáticos dos indicadores de desempenho permitindo acesso à Prefeitura de Angra dos Reis, RJ aos seguintes recursos:

- ✓ Modelos estatísticos que avaliam possíveis divergências entre os dados coletados em campo pelos agentes do Verificador Independente e dados fornecidos pelos relatórios das Ordens de Serviços e diretamente pelos sistemas de informação;
- ✓ Seleciona indicadores primários e secundários a monitorar que impactem diretamente a eficiência dos processos operados pela concessionária e qualidade. Revê periodicamente a necessidade de inclusão de novos indicadores ou substituição ou exclusão dos indicadores monitorados, que deverão ser atualizados no painel de controle;
- ✓ Aplica modelos estatísticos (ex.: análise de tendência, regressão linear) para projetar possíveis comportamentos futuros dos indicadores chave e recomenda de forma antecipada ações preventivas que reduzam o risco de queda de desempenho e qualidade nos contratos de concessão;
- ✓ Realiza análise de correlação entre variáveis para entender padrões de comportamento dos indicadores chave e recomenda ações de melhoria preventivas e corretivas;
- ✓ Acompanha a eficiência das ações recomendadas e implantadas pelas concessionárias através do monitoramento dos indicadores relacionados a processos e gestão;
- ✓ Recomenda de forma contínua, com base na interpretação dos dados, melhorias e inovações que possam gerar benefícios qualitativos e/ou quantitativos para gestão dos equipamentos;
- ✓ Desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação visando o monitoramento do contrato de parceria público-privada, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação.

Etapa IV- Suporte

A etapa de suporte tem por objetivo de proporcionar ao poder concedente, mediante solicitação, serviços de consultoria relacionados às seguintes atividades, após as etapas de planejamento e estruturação:

- ✓ Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do poder concedente por meio de análises técnicas fundamentadas, sempre baseadas em metodologia objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;
- ✓ Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato;

Praça Nilo Peçanha, Nº.186, Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-901

Portanto, a inabilitação da Recorrente e de sua profissional nestes itens é nula de pleno direito.

III.C. Do Erro de Fato e da Flagrante Contradição na Análise dos Atestados com Acervo Técnico

Ainda que se pudesse superar a ilegalidade apontada, o que se admite apenas ad cautelam, a decisão ainda assim não se sustentaria, pois a comissão cometeu graves erros de fato e contradições ao analisar os documentos que efetivamente possuíam registro no CREA.

O erro mais gritante reside na análise do Atestado de Guarapuava. Para que a contradição seja inquestionável, pede-se vênha para demonstrar visualmente o julgamento da Comissão, extraído de seu próprio parecer:

Análise da qualificação técnica do profissional:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA						NÃO ATENDEU
12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MACIEL CONSULTORES S/S						
<small>c)A equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo mencionados, que efetivamente atuaram nos serviços: c.2)01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia, que será o responsável técnico pela execução dos serviços com experiência comprovada através de Certificações de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem ter <u>experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes</u>;</small>						
NOME DO PROFISSIONAL: Roberta Carvalho Marques						
FORMAÇÃO: Engenheira Eletrica - CREA/RS: 250449						
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA A COMPROVAR	CONTRATANTE	CAT - Nº	ART Nº	PÁGINA DO ATESTADO QUE COMPROVA O ITEM ATENDIDO	SITUAÇÃO APOÓS ANÁLISE TÉCNICA DA CESAN	OBSERVAÇÃO
c.2.1) Fiscalização ou verificação independente em contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e/ou de concessões;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	ATENDEU	-
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT. Apresentou a ART sem assinatura do contratante.
c.2.2) Gerenciamento de projetos;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.2.
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.2. Não apresentou a CAT. Apresentou a ART sem assinatura do contratante.
c.2.3) Avaliação de indicadores de desempenho;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	ATENDEU	-
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT. Não apresentou a ART.
c.2.4) Fiscalização e controle de processos e/ou indicadores;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	ATENDEU	-
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.4. Não apresentou a CAT. Apresentou a ART sem assinatura do contratante.
c.2.5) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.5.
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.5. Não apresentou a CAT. Apresentou a ART sem assinatura do contratante.
c.2.6) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação;	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 1720255370877	Pág 100 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-251-423 (Arquivo 2)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.6.
	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador Independente	CAT Nº 1720250006266	ART Nº 2020220173991	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não comprovou o atendimento ao item c.2.6. Não apresentou a CAT. Apresentou a ART sem assinatura do contratante.

Análise da qualificação técnica da empresa:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA					NÃO ATENDEU
12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MACIEL CONSULTORES S/S					
b) Comprovação de capacidade operacional da empresa LICITANTE, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos seguintes:					
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA A COMPROVAR	CONTRATANTE	CAO / CAT Nº	PÁGINA DO ATESTADO QUE COMPROVA O ITEM ATENDIDO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE TÉCNICA DA CESAN	OBSERVAÇÃO
b.1) Fiscalização em contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e/ou de concessões;	INFRA S.A (Rodovia do Aço e Autopista Fluminense)	N/A	Pág 81 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado técnico apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida. Não apresentou a CAT
	CESAN - PPP CARIACICA	REGISTRO DE ATESTADO - 1937/2023	Pág 88 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado técnico apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida.
	Prefeitura de Santa Luzia/MG - Concessão Administrativa (Iluminação Pública)	N/A	Pág 84 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado técnico apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida.
	EMLUME (Jaboatão dos Guararapes/PE)	N/A	Pág 115 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado técnico apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida. Não apresentou a CAT
	SAD Pernambuco	N/A	Pág 119 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O escopo dos serviços discriminados no atestado parcial de capacidade técnica não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida. Não apresentou a CAT.
	SEPE Pernambuco	N/A	Pág 121 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado técnico apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida.
	Prefeitura de Guarapuava/PR - VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - CA Nº 389/2019 (SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA);	REGISTRO DE ATESTADO - 172025006206	Pág 129 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O documento apresentado não atende ao item b.1 da Qualificação Técnica exigida.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA					NÃO ATENDEU
12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MACIEL CONSULTORES S/S					
b) Comprovação de capacidade operacional da empresa LICITANTE, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos seguintes:					
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA A COMPROVAR	CONTRATANTE	CAO / CAT Nº	PÁGINA DO ATESTADO QUE COMPROVA O ITEM ATENDIDO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE TÉCNICA DA CESAN	OBSERVAÇÃO
b.2) Prestação de serviços de Verificação independente por pelo menos 2 (dois) anos, em contratos de parcerias público-privadas (PPPs);	CESAN - PPP CARIACICA - 36 meses	REGISTRO DE ATESTADO - 1937/2023	Pág 88 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	ATENDEU	-
	EMLUME Jaboatão dos Guararapes/PE (PPP de Iluminação) - 2 anos	N/A	Pág 115 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O prazo do atestado é inferior a 2 anos. Não apresentou a CAT
	Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - 4 anos	N/A	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT
	STMSP (PPP Linha 4 Amarela do Metrô) - 2013 a 2018 (5 anos)	N/A	Pág 167 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O objeto do contrato do atestado apresentado não atende ao item b.2 da Qualificação Técnica exigida. Não apresentou a CAT
b.3) Gerenciamento de projetos;	CESAN - PPP CARIACICA	REGISTRO DE ATESTADO - 1937/2023	Pág 88 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O documento apresentado não atende ao item b.3 da Qualificação Técnica exigida.
	Prefeitura de Guarapuava/PR - VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - CA Nº 389/2019 (SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA);	REGISTRO DE ATESTADO - 172025006206	Pág 129 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O documento apresentado não atende ao item b.3 da Qualificação Técnica exigida.
	Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador independente	N/A	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT
b.4) Avaliação de indicadores de desempenho;	Município Faramouilh/RN - Concessão de Transporte	REGISTRO DE ATESTADO - 2114649	Pág 194 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O documento apresentado não atende ao item b.3 da Qualificação Técnica exigida.
	CESAN - PPP CARIACICA	REGISTRO DE ATESTADO - 1937/2023	Pág 88 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250	ATENDEU	-
b.5) Fiscalização e controle de processos e/ou indicadores;	Prefeitura de Guarapuava/PR - VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - CA Nº 389/2019 (SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA);	REGISTRO DE ATESTADO - 172025006206	Pág 129 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	ATENDEU	-
	Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador independente	N/A	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT.
b.5) Fiscalização e controle de processos e/ou indicadores;	CESAN - PPP CARIACICA	REGISTRO DE ATESTADO - 1937/2023	Pág 88 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250	NÃO ATENDEU	O documento não atende ao item b.5 da Qualificação Técnica exigida.
	Prefeitura de Guarapuava/PR - VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - CA Nº 389/2019 (SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA);	REGISTRO DE ATESTADO - 172025006206	Pág 129 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	O documento não foi de fiscalização e controle conforme exigência do item b.5 da Qualificação Técnica.
	Angra dos Reis/RJ (PPP de Iluminação) - Verificador independente	N/A	Pág 135 - 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LOTE 1-1-250 (Arquivo 1)	NÃO ATENDEU	Não apresentou a CAT.

A simples comparação das imagens acima fulmina a lógica da decisão. O mesmo serviço, atestado pelo mesmo documento, foi considerado válido para a profissional, mas inválido para a empresa que ela representava e para a qual executou o serviço. Trata-se de violação direta aos princípios da razoabilidade, da motivação e da isonomia, configurando erro de julgamento.

Ademais, a análise da comissão foi superficial ao ignorar que o atestado de Guarapuava menciona explicitamente o monitoramento através de "painel de telegestão", que é, por definição, uma plataforma web (item b.6) que exige segurança de TI (item b.7) para sua operação, monitorada pelo verificador independente. A prova estava no documento, que poderia ser diligenciado, mas foi ignorada.



7. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PERANTE O CREA:

Roberta Carvalho Marques - CPF: 035.595.310-20
Engenheira Eletricista
CREA/RS 250.449
RPN Nº 2220257177
ART Nº 1720254995245 (substitui a art 1720254992220)

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS - ATIVIDADES QUE JÁ FORAM CONCLUÍDAS ATÉ A DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL:

As atividades de verificação independente no parque de iluminação pública do município de Guarapuava consistem na inspeção e monitoramento recorrentes ao longo de toda a extensão do Parque, o qual envolve 25.282 pontos (atualizados). Segundo o contrato de Concessão Administrativa, são 21.922 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois) unidades de iluminação pública, sendo 22.557 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) luminárias.

As checagens dos indicadores de desempenho (IdD) previstos no contrato de concessão administrativa são realizadas por amostragem segundo a NBR 5426/1985, donde são sorteadas 315 amostras para verificação trimestral.

O parque de iluminação pública de Guarapuava conta com 100 % de cobertura de telegestão, com monitoramento de câmeras de vigilância integradas ao sistema de Iluminação Pública (120 câmeras gradativamente instaladas), conectadas ao Centro de Controle Operacional – CCO, ampliando o escopo da concessão para além da iluminação, com ganhos à segurança urbana e à gestão inteligente da cidade.

No âmbito do Índice de Desempenho Geral (IdG), é observada a ponderação de 5 índices principais:

- IdD: ÍNDICE DE DESEMPENHO
- IdM: ÍNDICE DE MODERNIZAÇÃO (iluminância e uniformidade)
- IdE: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA (atendimento das Unidades de IP modernizadas, às metas de eficiência energética)
- IdQ: ÍNDICE DE QUALIDADE
 - SQD: Subíndice de Qualidade de Dados
 - SS: Subíndice de Satisfação
- IdO: ÍNDICE DE OPERAÇÃO
 - SD: Subíndice de Disponibilidade
 - indicador de disponibilidade de luz: IDL
 - indicador de disponibilidade da central de atendimento: IDC
 - SCP: Subíndice de Cumprimento de Prazos
 - indicador de cumprimento dos prazos de operação e manutenção: ICPOM
- IdC: ÍNDICE DE CONFORMIDADE
 - SCC: Subíndice de Conformidade dos Certificados ISO 27.000, ISO 20.000, ISO 9.001, ISO 14.001
 - SCR: Subíndice de Conformidade de Relatórios
 - SCCT: Subíndice de Conformidade do Consumo Teórico/Conta Teórica de Energia

As atividades de verificação independente envolvem:

- Avaliação dos processos de medição para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho do CA nº389/2019, para comprovar sua conformidade ou apontar melhorias;
- Análise de confiabilidade dos dados de medição produzidos;
- Aferição trimestral do desempenho da concessionária, com eventuais apontamentos de não cumprimento do desempenho previstos;
- Análise sobre planos formulados pela concessionária;
- Análise quanto ao cumprimento dos marcos da concessão previstos no CA nº 389/2019, e em relação ao funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO;

E-DOCS - CÓPIA DO PROCESSO 2025-145DPT GERADO POR ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA EM 01/06/2026 09:08 DOCUMENTO 1 / 1 PÁGINA 970 / 2352

A este documento foi atribuído o código de acesso eletrônico 140420260834. Para mais informações, consulte o site do CREA-PR em www.crea-pr.org.br ou pelo telefone (41) 3023-0000. O código de acesso eletrônico é válido por 30 dias a partir da data de emissão do documento. CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná. Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, Guarapuava - PR, 85010-210. Telefone: (42) 3142-1000.

A comissão criou uma distinção artificial e inexistente, na prática, entre os requisitos dos itens b.1 "Fiscalização em Contratos de PPPs" e b.2 "Prestação de serviços de Verificação independente". Ambos os termos, neste contexto de monitoramento uma Parceria Público-Privada, descrevem a mesma macro-atividade: o acompanhamento, a auditoria e o controle do cumprimento das obrigações contratuais e dos indicadores de desempenho pela concessionária.

O termo "Verificação Independente" não descreve um serviço diferente de "fiscalização"; ele descreve a forma como a fiscalização deve ser conduzida em um ambiente de PPP: com autonomia, metodologia e isenção. Portanto, não se trata de serviços distintos, mas de sinônimos técnicos para a mesma função essencial. Um atestado que comprova a atuação como "Verificador Independente" de uma PPP é, por definição e por excelência, um atestado de "Fiscalização" de contrato de PPP.

Assim, ao aceitar os atestados da CESAN e de Guarapuava para o item b.2, a comissão já possuía a prova inequívoca do cumprimento do item b.1. A recusa em reconhecer essa identidade funcional é um apego excessivo à semântica em detrimento da essência do serviço, caracterizando o formalismo excessivo vedado pela jurisprudência.

III.D. Da Indivisibilidade da Experiência e da Defesa da Qualificação Técnico-Profissional

A qualificação da Profissional Roberta Marques se confunde com a da própria empresa, pois sua experiência é o pilar da capacidade técnica da Recorrente. Conforme se verifica nos autos, ela é a

Responsável Técnica indicada em todos os principais atestados apresentados.

A sua inabilitação nos itens c.2.2 (Gerenciamento de Projetos), c.2.5 (Plataforma WEB) e c.2.6 (Análise de TI) baseia-se no mesmo erro de direito fundamental já apontado: a exigência ilegal de CAT para serviços não privativos de engenharia. A comissão ignorou as provas cabais de sua experiência, simplesmente porque os atestados não possuíam o registro do CREA, o que, pela Nota 3 do Edital, não era exigível. Especificamente:

Para o item c.2.2 (Gerenciamento de Projetos), o atestado de Guarapuava, que a tem como responsável, comprova sua expertise:



			e Verificação de Concessões;	
Vanessa Martins Conceição	Ciências Econômicas	CORECON/SC 3958	Especialista em análise Econômico-Financeira;	30/10/24 até o momento
Saulo Aermos	Ciências Contábeis	CRC/RS 037644/O-0	Especialista em diagnóstico e desenho/redesenho de processos; especialista em modelagem;	30/10/24 até o momento
Rosângela Pereira Peixoto Guarda Rodrigues	Ciências Contábeis	CRC/RS 065.932/O-7; CNAI nº 1763 (BCB, SUSEP, CVM); IBRACON	Especialista em análise financeira; especialista de indicadores de desempenho; Regulação e Verificação de Concessões;	30/10/24 até o momento
Wesley Fernandes Tuaf Garcia	Administração Ciências Contábeis	CRC/SP 329669/O; CRA/SP 135.321	Especialista em análise financeira; especialista de indicadores de desempenho; Regulação e Verificação de Concessões;	30/10/24 até o momento
Eser Helmut Amorim	Ciências Contábeis Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CRC/SP-307736/O-5; CNAI nº 6139 (BCB); SUSEP; CVM; (PREVIC); ISO 31000; ISO 27001; DPO; COBIT; ITIL	Especialista em TI	30/10/24 até o momento
Bruno Antonio Kuribayashi	Verificador de Campo	CPF nº 59.301.245/0001-00	Verificador de Campo	30/10/24 até o momento
Nathalie de Oliveira Lunardi	Verificador de Campo	CPF nº 47.725.716/0001-00	Verificador de Campo	30/10/24 até o momento

Os serviços já executados até o presente momento estão de acordo com as normas cabíveis, aplicando-se o gerenciamento do projeto com a metodologia baseada no PMBok (Project Management Body of Knowledge) do Instituto PMI (Project Management Institute). Tais premissas abrangem gestão de prazo; integração do projeto; documentação do projeto; riscos; custos; gestão de recursos humanos; qualidade; comunicação; gestão de contratos; partes interessadas; gestão de escopo; monitoramento de gestão através de indicadores de desempenho. Para a execução e desenvolvimento do projeto também foi utilizada a notação Business Process Modeling Notation (BPMN).

Os serviços estão sendo executados satisfatoriamente em conformidade com todas as cláusulas contratuais, dentro das normas da legislação disposta contempla a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 20024 ("Lei de PPP"), e demais legislações aplicáveis.

Guarapuava/PR, 11 de setembro de 2025

Marcelo Pinto da Silva
Fiscal do Contrato – Engenheiro Eletricista
CREA/PR nº 58.074/D
CPF: 839.028.219-49

Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro | 85010-210 | Guarapuava – PR
Telefone: (42) 3142-1000

E-DOCS - COPIADO PROCESSO 2025-V07PT GERADO POR ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA EM 01/09/2025 09:08 DOCUMENTO 1 / 11 PÁGINA 1201 / 2232

A autenticidade e a validade desta certidão são confirmadas ao ser consultado o site do CREA-PR: www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas Intermediária e número do processo: 2021/00203.

2025-KLX6J-E-DOCS - COPIA SIMPLES 140M/2025/09-44 PÁGINA 113 / 174

CAT nº 172025000206 em 18/09/2025, página 5 de 5



Para os itens c.2.5 (Plataforma WEB) e c.2.6 (Análise de TI), os Atestados de Guarapuava, Angra dos Reis e Santa Luzia demonstram sua atuação direta em projetos com essas características.

Etapa IV - Operação.

1.4 FRENTE IV - PAINEL DE CONTROLE

- ✓ **Implantação de um sistema de informação via Web** que realize as rotinas de cálculo de forma automática dos indicadores de desempenho e indicadores estratégicos e que permita acesso remoto aos seguintes recursos:
- ✓ Visualização dos indicadores de desempenho;
- ✓ Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor final referente ao pagamento mensal;
- ✓ Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;
- ✓ Um painel de controle gerencial no qual será exibido o desempenho do contrato contemplando: indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e econômico-financeiros; custos e despesas, dentre outros estabelecidos no contrato;
- ✓ Um banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores;
- ✓ Relatório referente a definição dos requerimentos técnicos e funcionais;
- ✓ Relatório referente a implementação e fornecimento de informações e treinamentos referente a operação do sistema.

1.5 FRENTE V - IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS

Processos de aferição de dados para cálculo dos indicadores produzidos e executar os processos.

- ✓ Implantação dos processos desenhados, avaliação e a necessidade de proceder com a revisão dos processos e procedimentos para aferição dos dados e cálculo dos indicadores;
- ✓ Revisão e melhorias nos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores;
- ✓ Emissão de relatório sobre os processos de coleta e cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ Revisão de processos e políticas.

1.6 FRENTE VI - ANÁLISE DE SISTEMAS PROPOSTOS PELO CONCESSIONÁRIO DE IP

Realização de análise a funcionalidade, adequabilidade e segurança dos sistemas para monitoramento dos indicadores de desempenho.

- ✓ Análise dos sistemas de coleta e cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas;
- ✓ Análise, sob o ponto de vista da Segurança da Informação, toda plataforma tecnológica utilizada;
- ✓ Controles gerais de Tecnologia da Informação e Governança de TI;
- ✓ **Análise de vulnerabilidades na arquitetura proposta;**

Avenida VIII, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP: 33045.090
Telefone: (31) 3641-5252



PREFEITURA
SANTA LUZIA

- ✓ Segurança em banco de dados;
- ✓ Análise de segurança de acordo com seus 5 pilares: confidencialidade, disponibilidade, integridade, acessibilidade e rastreabilidade; Análise de segurança Operacional, Física e Lógica; Gestão de riscos de TI;
- ✓ Emissão de relatório de funcionalidade e segurança da informação referente aos sistemas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Esta atividade possui duração durante todo o período de contratação. O objetivo principal do acompanhamento das atividades desenvolvidas pela concessionária é garantir o sucesso do projeto e da operação fazendo a gestão de prazo, escopo, equipe, qualidade, comunicação e riscos. As previsões de entrega dos relatórios de gestão são de um relatório a cada três meses. Se o Verificador Independente entender que é necessário algum mais entre esses períodos ele poderá entregar um relatório de gestão a qualquer momento.

As principais atividades de gestão são:

- ✓ auxiliar o contratante na fiscalização das ações da concessionária no cumprimento das cláusulas e itens do contrato de concessão;
- ✓ acompanhar o desempenho da concessionária por meio das obrigações, indicadores e metas definidos para cada item em questão;
- ✓ propor melhorias nos processos e procedimentos na concessionária referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;
- ✓ revisar e propor melhorias nos processos e procedimentos da verificação independente de aferição dos indicadores e dados da concessionária;
- ✓ atualizar o tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;
- ✓ criação de um ciclo de melhoria contínua e ações corretivas para a operação dos projetos de gestão pela concessionária, por meio da criação de uma sala de situação, que utilizará informações provenientes do sistema central de gestão operacional (scgo) e técnicas de análise de dados para identificar padrões de comportamento dos processos e recomendar ações de melhorias para a concessionária.

Implantação do painel de controle: o painel de controle é um sistema de informação web que realiza rotinas de cálculo automáticos dos indicadores de desempenho permitindo acesso à Prefeitura de Angra dos Reis, RJ aos seguintes recursos:

- ✓ Modelos estatísticos que avaliam possíveis divergências entre os dados coletados em campo pelos agentes do Verificador Independente e dados fornecidos pelos relatórios das Ordens de Serviços e diretamente pelos sistemas de informação;
- ✓ Seleciona indicadores primários e secundários a monitorar que impactem diretamente a eficiência dos processos operados pela concessionária e qualidade. Revê periodicamente a necessidade de inclusão de novos indicadores ou substituição ou exclusão dos indicadores monitorados, que deverão ser atualizados no painel de controle;
- ✓ Aplica modelos estatísticos (ex.: análise de tendência, regressão linear) para projetar possíveis comportamentos futuros dos indicadores chave e recomenda de forma antecipada ações preventivas que reduzam o risco de queda de desempenho e qualidade nos contratos de concessão;
- ✓ Realiza análise de correlação entre variáveis para entender padrões de comportamento dos indicadores chave e recomenda ações de melhoria preventivas e corretivas;
- ✓ Acompanha a eficiência das ações recomendadas e implantadas pelas concessionárias através do monitoramento dos indicadores relacionados a processos e gestão;
- ✓ Recomenda de forma contínua, com base na interpretação dos dados, melhorias e inovações que possam gerar benefícios qualitativos e/ou quantitativos para gestão dos equipamentos;
- ✓ Desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação visando o monitoramento do contrato de parceria público-privada, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação.

Etapa IV- Suporte

A etapa de suporte tem por objetivo de proporcionar ao poder concedente, mediante solicitação, serviços de consultoria relacionados às seguintes atividades, após as etapas de planejamento e estruturação:

- ✓ Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do poder concedente por meio de análises técnicas fundamentadas, sempre baseadas em metodologia objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;
- ✓ Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato;

Praça Nilo Peçanha, Nº.186, Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-901

Dessa forma, penalizar a profissional por não registrar no CREA uma experiência que o próprio conselho não permite registrar é um ato manifestamente desarrazoado e ilegal. A comissão, na prática, impôs à

profissional uma exigência de prova impossível, violando frontalmente o princípio da razoabilidade. Tal ato também transgredir o princípio da legalidade estrita e o da vinculação ao instrumento convocatório de forma ainda mais direta.

A "Nota 3" do edital é taxativa ao delimitar o escopo da exigência: a comprovação via CAT/CAO se aplica, única e exclusivamente, aos "serviços de engenharia". Ao criar essa regra específica, o edital, interpretado a *contrario sensu*, estabelece que para os demais serviços que não se enquadram nesta categoria, como gestão e TI, a exigência de CAT é simplesmente inaplicável. A administração não pode exigir onde o próprio edital não autorizou. O erro da comissão foi aplicar essa regra restritiva de forma extensiva e universal a todos os itens, ignorando a condição imposta pelo texto que ela mesma redigiu. Ao fazer isso, a comissão abandona a busca pela verdade material, que é a efetiva qualificação da profissional, amplamente demonstrada nos atestados apresentados, para se apegar a uma formalidade inaplicável, tornando a inabilitação não apenas uma injustiça, mas um claro vício de legalidade que impõe a sua anulação.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base na robusta documentação já acostada aos autos e nos argumentos de fato e de direito aqui apresentados, a Recorrente requer que esta Douta Comissão de Licitação se digne a:

- a. **CONHECER** do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível, e, no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, para o fim de reformar integralmente a decisão recorrida;

b. **ANULAR** o Parecer de Qualificação Técnica na parte em que considerou inabilitada a empresa Recorrente e sua profissional indicada;

c. **DECLARAR** a licitante MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. e os profissionais Roberta Marques e José Mauricio, como tecnicamente habilitados para todos os fins do Edital LCE nº 014/2025;

d. Dar prosseguimento ao certame, com a adjudicação do objeto do Lote 01 à Recorrente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

Nestes termos, Pede deferimento.

10.757.529/0001-08

MACIEL CONSULTORES S/S

Setor de Clube Esportivos Sul, Trecho 2,
Beira Lago - LT 39 S/N, sala 4S
CEP 70200-002, Brasília-DF

Brasília/DF, 08 de junho 2026.

Alex Gama de Oliveira
Advogado
OAB/RS 132.676